



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.108/2021

Em, 27 de setembro de 2021.

**“INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO – IPMSMG, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA MPS Nº. 402/2008, PORTARIA MPAS Nº 464/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO**, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2021, realizada no mês de março de 2021 que será amortizado conforme a tabela do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com exceção do exercício de 2021, cuja aplicação deverá ser imediata.

**Art. 2º** O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 34 (trinta e quatro) anos a contar da publicação desta lei, e será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

**Art. 3º** A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

**Art. 4º** O inciso IV do art. 30, da Lei Municipal nº 2.048/2020, 14 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação.

*Art. 30 [...]  
[...]*

*IV - O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de R\$ 34.192.760,03 (trinta e quatro milhões cento e noventa e dois mil setecentos e sessenta reais e três centavos) indicado no relatório atuarial do exercício de 2021, será amortizado em 34 (trinta e quatro) anos através de aportes financeiros anuais iniciados em R\$ 621.681,64 (seiscentos e vinte e um mil seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos) e repassados ao IPMSMG em parcela única, a ser paga até 31 de dezembro de cada ano, de acordo a tabela Anexo I, parte integrante desta lei.*

*Parágrafo único: Ao fazer o repasse do aporte relativo ao ano de 2021, a administração deverá deduzir o percentual já descontado ao longo dos meses do ano em questão, repassados ao Instituto de Previdência juntamente com o elemento patronal.*

**Art. 5º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamentos dos repasses previstos no caput anterior, não pagas no seu vencimento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

**Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 27 de setembro de 2021.**

**APROVADO**

E M. 27/09/2021

Arilson Valenciano da Silva  
Presidente / CMSSMG

Av. Capitão Silvío, 1446 – Fone 069 3642.2234

28/09/21  
Comélio D. do Carvalho  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

**TABELA**  
**ANEXO I – PLANO DE AMORTIZAÇÃO**  
**EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

n	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2021	2,50%	24.867.265,71	34.192.760,03	1.856.666,87	621.681,64	35.427.745,25
2	2022	5,20%	25.115.938,37	35.427.745,25	1.923.726,57	1.306.028,80	36.045.443,03
3	2023	7,80%	25.367.097,75	36.045.443,03	1.957.267,56	1.978.633,62	36.024.076,96
4	2024	8,47%	25.620.768,73	36.024.076,96	1.956.107,38	2.169.136,38	35.811.047,95
5	2025	8,47%	25.876.976,42	35.811.047,95	1.944.539,90	2.190.827,75	35.564.760,11
6	2026	8,47%	26.135.746,18	35.564.760,11	1.931.166,47	2.212.736,02	35.283.190,56
7	2027	8,47%	26.397.103,64	35.283.190,56	1.915.877,25	2.234.863,39	34.964.204,42
8	2028	8,47%	26.661.074,68	34.964.204,42	1.898.556,30	2.257.212,02	34.605.548,70
9	2029	8,47%	26.927.685,43	34.605.548,70	1.879.081,29	2.279.784,14	34.204.845,86
10	2030	8,47%	27.196.962,28	34.204.845,86	1.857.323,13	2.302.581,98	33.759.587,01
11	2031	8,47%	27.468.931,90	33.759.587,01	1.833.145,57	2.325.607,80	33.267.124,78
12	2032	8,47%	27.743.621,22	33.267.124,78	1.806.404,88	2.348.863,88	32.724.665,78
13	2033	8,47%	28.021.057,43	32.724.665,78	1.776.949,35	2.372.352,52	32.129.262,61
14	2034	8,47%	28.301.268,01	32.129.262,61	1.744.618,96	2.396.076,04	31.477.805,53
15	2035	8,47%	28.584.280,69	31.477.805,53	1.709.244,84	2.420.036,80	30.767.013,57
16	2036	8,47%	28.870.123,50	30.767.013,57	1.670.648,84	2.444.237,17	29.993.425,23
17	2037	8,47%	29.158.824,73	29.993.425,23	1.628.642,99	2.468.679,54	29.153.388,68
18	2038	8,47%	29.450.412,98	29.153.388,68	1.583.029,01	2.493.366,34	28.243.051,35
19	2039	8,47%	29.744.917,11	28.243.051,35	1.533.597,69	2.518.300,00	27.258.349,04
20	2040	8,47%	30.042.366,28	27.258.349,04	1.480.128,35	2.543.483,00	26.194.994,39
21	2041	8,47%	30.342.789,94	26.194.994,39	1.422.388,20	2.568.917,83	25.048.464,75
22	2042	8,47%	30.646.217,84	25.048.464,75	1.360.131,64	2.594.607,01	23.813.989,38
23	2043	8,47%	30.952.680,02	23.813.989,38	1.293.099,62	2.620.553,08	22.486.535,92
24	2044	8,47%	31.262.206,82	22.486.535,92	1.221.018,90	2.646.758,61	21.060.796,21
25	2045	8,47%	31.574.828,89	21.060.796,21	1.143.601,23	2.673.226,20	19.531.171,25
26	2046	8,47%	31.890.577,18	19.531.171,25	1.060.542,60	2.699.958,46	17.891.755,39
27	2047	8,47%	32.209.482,95	17.891.755,39	971.522,32	2.726.958,04	16.136.319,67
28	2048	8,47%	32.531.577,78	16.136.319,67	876.202,16	2.754.227,62	14.258.294,20
29	2049	8,47%	32.856.893,56	14.258.294,20	774.225,38	2.781.769,90	12.250.749,67
30	2050	8,47%	33.185.462,49	12.250.749,67	665.215,71	2.809.587,60	10.106.377,78
31	2051	8,47%	33.517.317,12	10.106.377,78	548.776,31	2.837.683,47	7.817.470,62
32	2052	8,47%	33.852.490,29	7.817.470,62	424.488,65	2.866.060,31	5.375.898,97
33	2053	8,47%	34.191.015,19	5.375.898,97	291.911,31	2.894.720,91	2.773.089,37
34	2054	8,47%	34.532.925,34	2.773.089,37	150.578,75	2.923.668,12	(0,00)

**APROVADO**

E.M. 27/09/2021

Arison Valério da Silva  
Presidente / CSMG

**SANCIONADO**

Em: 28/09/21

Cornélio D. de Carvalho

Prefeito Municipal

Av. Capitão Silvío, 1446 – Fone 069 3642 2234

28.09.21

Mônica S. da Costa